PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 84/2017

ALTERA A LEI Nº 4.703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1 O caput do artigo 5º da Lei 4.703 de 22 de Dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A quantidade de veículos a operar no Serviço de Transporte Escolar respeitará a proporção de um veículo para três mil habitantes, respeitadas as autorizações em vigor."

Art. 2 O artigo 6º da Lei 4.703 de 22 de Dezembro de 2006 passa a contar com inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

IX – residência fixa no município de Itajaí pelo prazo mínimo de 3 (três) anos"

Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei 4.703 de 22 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar, prevê a regulação das licenças de vans para transporte escolar.

Entendemos como adequada as alterações propostas pois com as novas tecnologias de transporte compartilhado existentes, a concorrência com estes outros meios acaba dificultando o mercado para os profissionais de transporte escolar.

Com a proposta, objetivamos restringir o número de veículos para 1 a cada três mil habitantes, bem como priorizar as pessoas com residência fixa na cidade de Itajaí para execução destes serviços.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB